

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 95005/2026**

**PROCESSO N.º 21445.000014/2026-11**

**TIPO: MAIOR DESCONTO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço unitário**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**DATA: 15/07/2026**

**HORÁRIO ABERTURA: 15:00 horas**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na pessoa do Pregoeiro designado pelo **ATO DE SUPERINTENDÊNCIA CONAB SUREG/MG N.º 209**, de 04/11/2025, torna público que na data, horário e local acima indicados fará realizar Pregão na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **POR MAIOR DESCONTO** sobre o preço global, por disputa aberta, tendo por finalidade a contratação de serviços para movimentação de carga e descarga de mercadorias e produtos em suas unidades armazenadoras, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, Regulamento de Licitações da Conab (RLC) – 10.901 e suas alterações bem como de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 15 de julho de 2026**

**HORÁRIO: 15:00 (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 135.182**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital contratar empresa especializada na prestação de serviços de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme estipulados na Lei 12.023/2009, no interior e/ou exterior das Unidades Armazenadoras, sob a jurisdição da Superintendência Regional da Conab no Estado Minas Gerais, conforme relacionado no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados em regime de Empreitada por Preço Unitário, e pagos por produção (sob demanda), com base no preço unitário de cada item tarifário que constar da tabela do Anexo II do Termo de Referência, visto a sazonalidade das movimentações de mercadorias a que a CONAB está sujeita, na condição administradora dos estoques de Governo e das operações referentes a programas sociais.

1.3. Integram este Edital os seguintes documentos anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

1.4. As obrigações decorrentes deste certame se constituem no respectivo Contrato, Anexo II deste Edital.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que atenderem todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação de habilitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda que:

2.1.1. Atendam aos requisitos mínimos exigidos de habilitação e de classificação da proposta, e atuem com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.1.2. Comproven a condição de empregadora dos trabalhadores para os quais se objetiva a contratação da prestação de serviços, em sua forma subordinada;

2.1.3. Assinalem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.1.4. Cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar N.º 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para usufruir de tratamento diferenciado estabelecido nos seus artigos 42 a 49;

2.1.5. Inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.1.6. Não empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e não empreguem menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de “aprendiz”, nos termos do artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

2.2. É vedada a participação neste Pregão de empresa:

2.2.1. inadimplente com a CONAB;

2.2.2. concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

2.2.4. o empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.5. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.6. estrangeira que não funcione no País;

2.2.7. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstos no artigo 12 do RLC;

2.2.8. cooperativas nos Termos do Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta N.º 26/2008; celebrado entre a CONAB e o Ministério Público Federal;

2.2.9. Sindicatos da categoria de trabalhadores avulsos, em razão de essa classe dispor de tratamento diferenciado.

2.2.10. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local do evento e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta CONAB, na forma do Anexo III do Termo de Referência; ou

b) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total

responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta CONAB.

2.2.11. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

2.2.12. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

2.3. A contratação em questão não será com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015 em função do valor estimado da contratação ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### 3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento da empresa licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, que é pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme artigo 293 do RLC, criados quando do credenciamento no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, opção pregão eletrônico.

3.1.1. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do representante da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB, promotora do Pregão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 296 do RLC).

3.2. O credenciamento e sua manutenção no sítio dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) (habilitação parcial), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da empresa licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lance.

3.5. O representante legal da empresa licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, como requisito para a participação no Pregão (art. 300 do RLC).

3.6. Caberá ao representante da empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 302 do RLC).

### 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senhas privativas do licitante, com o subseqüente encaminhamento da Proposta de Preços **até as 23 h e 59 minutos** (horário de Brasília) **de 14/07/2026**, conforme modelo do **Anexo III do Termo de Referência**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 298 do RLC).

4.1.1. As empresas licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta de Preços, anteriormente apresentada, até a abertura da sessão (art. 299 do RLC).

4.2. No ato de registro da Proposta de Preços, além da verificação automática junto à Receita Federal quanto ao porte da empresa (ME/EPP) a ser executada pelo sistema eletrônico, o representante da empresa licitante, se couber, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3.º da Lei Complementar N.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios na predita Lei.

4.3. A Proposta de Preços (Planilha Orçamentária) deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado e ainda:

4.3.1. ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou apenas identificada com nome do seu representante legal ou sua razão social, em 1 (uma) via, de acordo com a Planilha de Apresentação de Propostas no Anexo II do Termo de Referência;

4.3.2. ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>, sob pena de não ser aceita;

4.3.3. conter os seguintes dados da empresa licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

4.3.4. cotar os preços definidos no objeto deste Edital, **observando os valores máximos para serem aceitos por cada item licitado**, e apresentá-los em moeda corrente nacional, ou seja,

obrigatoriamente em Real (R\$), fixos, expressos em algarismos e por extenso;

4.3.5. apresentar o preço no valor unitário para cada item e estar as unidades do objeto deste Edital de acordo com as condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência;

4.3.5.1. em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros, e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

4.3.6. ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e estar datada;

4.3.6.1. a não identificação do nome do responsável não constitui motivo de desclassificação da empresa licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

4.3.7. conter declaração formal de que os preços da Proposta encontram-se incorporadas às taxas, a diária e à remuneração por produção listados na tabela de serviços de braçagem, conforme os seguintes adicionais: Repouso Semanal Remunerado, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, seguro de acidente de trabalho, adicional de 15, como também foram considerados as condições em que se realizará cada operação, tais como, desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro valor ou pleito no sentido de percepção isolada.

4.3.8. conter Declaração (modelo constante do Anexo II deste Edital) de que o representante da empresa licitante examinou os elementos fornecidos pela CONAB e realizou (opcionalmente) a visita técnica, não havendo dúvida quanto aos trabalhos a serem executados, e que é do seu conhecimento e concordância os termos do Edital do Pregão;

4.3.9. apresentar oferta precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Pregão, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação, exceto no caso dos lances registrados;

4.3.10. ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.3.11. preencher corretamente os itens necessários para o julgamento, sob pena de desclassificação da Proposta Comercial do licitante para o item cotado;

4.3.12. encaminhar ao Pregoeiro, **exclusivamente pela empresa licitante vencedora**, a cópia do original da Proposta, ajustada ao preço do lance vencedor ofertado, até 48 horas após a solicitação, preferencialmente digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

4.3.13. a proposta original deverá ser enviada para o endereço da Superintendência Regional da CONAB situada à Av. Prudente de Moraes, 1671 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG - CEP: 30350-213, contendo os seguintes dados da vencedora: razão social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, e estar rubricada e assinada.

4.4. As Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, as omissas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento, serão desclassificadas.

4.5. Não poderá ser alterado o conteúdo da Proposta de Preços apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo, ou qualquer condição que importe modificação em seus termos original, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alteração que deverá ser avaliada pelo Pregoeiro.

4.6. A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas aplicáveis emanadas no RLC e suas alterações.

4.7. A empresa licitante que não encaminhar a Planilha de Apresentação de Propostas (Anexo II do Termo de Referência) pelo sistema eletrônico ou enviá-la incorretamente, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada à Proposta subsequente.

4.8. Apresentada a Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.9. As Propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, sob pena de serem desclassificadas as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis conforme estabelece o artigo 192 do RLC.

4.10. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da Proposta de Preços, por motivo de força maior, esta poderá solicitar a prorrogação da validade referida no item 4, subitem 4.3.10, persistindo o interesse da Administração.

4.11. Em nenhuma hipótese será recebida a Proposta fora do prazo estabelecido, bem como não será considerada qualquer oferta de serviço não previsto neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas licitantes, bem como aceitas propostas de prestação de serviços parciais.

4.12. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações de preços.

## 5. **DA ABERTURA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. A partir das 14:00 horas (horário de Brasília – DF), do dia 14/07/2026, em conformidade com o subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico N.º 95005/2026**, a qual será aberta pelo Pregoeiro com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, e com a etapa de lances, conforme condições deste Edital e de acordo com Regulamento de Licitações da Conab (RLC) – 10.901.

5.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

## 6. **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. A abertura do certame dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no item 5 deste Edital, e o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

6.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes, em tempo real.

6.1.2. A desclassificação da Proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. As empresas licitantes encaminharão os lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3. As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4. A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento).

6.7. Durante a sessão pública, as empresas licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.8. Caso ocorra a desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

6.8.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação deste Pregão.

6.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das Propostas.

6.10. O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de eminência determinado pelo Pregoeiro. Decorrido o tempo de eminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 1 (um) a 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC N.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto N.º 8.538/2015.

6.12. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira

colocada conforme artigo 389 do RLC.

6.13. A melhor classificada nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14. A empresa licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma do item 9 deste Edital (Habilitação), no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

6.14.1. A comprovação deverá ser feita mediante encaminhamento da documentação por meio do sistema, com posterior encaminhamento à **CONAB/SUREG/MG** do original ou fotocópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para o endereço contido no item 4, subitem 4.3.13.

6.14.2. Em sendo ME/EPP o prazo para comprovação é flexibilizado de acordo com a legislação em vigência.

6.15. 6.14. O pregoeiro deverá no ato da aceitação proceder negociação com o licitante.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério do **MAIOR DESCONTO no preço global apurado na Planilha de Apresentação de Proposta, Anexo II** do Termo de Referência, decidindo sobre a aceitação do desconto obtido sendo que, o **percentual de desconto incidirá linearmente** no preço unitário de **todos os itens** dessa tabela. Não serão acatadas propostas com valores unitários superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.2. A empresa licitante vencedora deste Pregão será a que **oferecer o maior desconto no preço global**, e tiver atendido a todas as exigências contidas neste Instrumento.

## 8. DA ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, conforme preço de referência, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, e após a etapa de negociações, a sua decisão acerca da aceitação do lance do maior desconto.

8.2. Após as negociações, se a proposta de maior desconto tiver sido ofertada por microempresas ou empresa de pequeno porte ou houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de maior desconto, serão adotadas as medidas previstas no item 6, subitens 6.9 a 6.12 deste Edital.

8.2.1. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido na alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, parágrafo 2.º da Lei Complementar N.º 123/2006).

8.2.2. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem no limite estabelecido na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, parágrafo 3.º da Lei Complementar N.º 123/2006).

8.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4. Caso a proposta ou o lance de maior desconto não forem aceitáveis ou se a empresa licitante não atender às exigências da licitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital.

8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que nos termos do artigo 279 do RLC:

a) contenham vícios insanáveis;

b) descumpram especificações técnicas deste Edital;

c) apresentem preços inexequíveis, sendo considerado inexequível proposta que após incidir o maior desconto no preço global resulte em preço global 70% menor que o orçamento estimado pela CONAB;

- d) se encontrem acima do orçamento estimado para essa contratação;
- e) apresentem qualquer desconformidade com as exigências desse edital.

8.6. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será definida conforme artigo 278 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá encaminhar, via sistema, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

9.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, acaso solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação ao Pregoeiro, na Sureg, em envelope fechado, na Av. Prudente de Moraes, 1671 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG - CEP: 30350-213, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO / CONAB**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (Matriz) ou NOME DO PREGOEIRO (Sureg)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95005/2026**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

9.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

9.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

9.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior.

### 9.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

9.4.1.1. no caso de:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- f) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.1.2. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o. de maio de 1943. ( Lei 12.440, de 8/7/2011).

9.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

I - Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

II - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

III - A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do Contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
  - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da

sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

#### 9.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

Nota explicativa: A documentação relativa à qualificação técnica do fornecedor deverá constar em dispositivo editalício específico, quando a situação demandada a exigir. Para atendimento deste item, deverá ser observada a necessidade de inserção de outros documentos, no que couber, nos moldes dos art. 130 e 133, §5º, do RLC.

a) O Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), apresentado em papel timbrado do emitente, em original ou fotocópia autenticada, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter executado o(s) serviço(s) objeto deste Edital, ou de prestar serviços compatíveis por no mínimo 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação:

I - Para comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados;

II - Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerada a quantidade de 20% do quantitativo dos itens 1.1, 1.3, 2.1, 10 e 11.1 da planilha constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

III - Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

IV - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

V - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

VI - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

VII - É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea anterior, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

VIII - O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

IX - A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros

documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

a) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

f.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

f.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

f.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

f.4) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

f.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f.6) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

f.7) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

#### 9.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;

d) declaração de elaboração independente de proposta;

e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.4.5.1. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.4.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.4.10. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.4.11. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

## 10. **DA IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

10.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço de e-mail [mg.cpl@conab.gov.br](mailto:mg.cpl@conab.gov.br), até as 17 horas, no horário local.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

10.1.2. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico de e-mail ([mg.cpl@conab.gov.br](mailto:mg.cpl@conab.gov.br)), cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no sítio do Comprasnet. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, a empresa licitante que não a realizar até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão pública (artigo 248, §2.º do RLC).

## 11. **DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso deverá ser manifestada pelo representante legal da licitante ao Pregoeiro em até 30 minutos após a fase de habilitação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre sua admissibilidade, e informar o tempo para a recepção do recurso pelo sistema eletrônico.

11.2. Na admissibilidade do recurso, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões, no prazo de 3 (três) dias, as quais poderão ser impugnadas pelas demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começarão a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), em campo próprio (art. 316 do RLC).

11.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.5. O Pregoeiro submeterá a sua decisão ao respectivo Superintendente da Superintendência Regional da CONAB para ratificação, sendo que qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo do processo.

11.6. A falta de manifestação imediata e imotivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, havendo a adjudicação do objeto ao vencedor.

11.7. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados via Fax, e os extemporâneos dos respectivos prazos legais.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão Permanente de Pregão da CONAB/SUREG/MG, sito à Av. Prudente de Moraes, 1671 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG - CEP: 30350-213, [mg.cpl@conab.gov.br](mailto:mg.cpl@conab.gov.br).

## 12. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO**

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. Caberá a CONAB decidir a respeito da homologação do certame licitatório objeto deste Edital, que será autorizada pela autoridade competente da CONAB, após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, e quando houver recursos que forem de responsabilidade da autoridade competente, após ouvidos os integrantes da CPL.

12.3. Poderá a **CONAB/SUREG/MG**, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora por despacho fundamentado, referendado pela Diretoria Executiva da CONAB, se tiver notícias de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento de presente Pregão, que desabone a idoneidade financeira, técnica e/ou administrativa do participante, sem prejuízo das sanções cabíveis e direito a indenização ou ressarcimento.

12.3.1. O Pregoeiro poderá reconsiderar a punição aplicada ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

12.4. A CONAB fixará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o representante legal da licitante vencedora compareça para o ato de assinatura do Contrato.

12.4.1. Caso o representante legal da licitante vencedora não compareça ou se recusar a assinar o Contrato, o Superintendente Regional poderá optar pela revogação do Pregão, em qualquer momento, e abertura de outro, com o mesmo objeto, ser for de interesse da CONAB, ou decidir sobre a adjudicação do objeto do Pregão à proponente classificada em segundo lugar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

12.5. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do pregoeiro ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à CONAB, em razão de sua ação procrastinatória.

12.6. A CONAB se reserva o direito de, antes da assinatura do Contrato, revogar esta licitação por razões de interesse público, por meio de Despacho Motivado, do qual se dará ciência a todas as proponentes, sem que caiba a essas o direito a reclamação ou pedido de indenização a qualquer custo.

### 13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

### 14. **DA CONTRATAÇÃO**

14.1. As obrigações decorrentes do presente Pregão serão formalizadas por Termo de Contrato celebrado entre a CONAB e a empresa licitante vencedora, doravante denominada CONTRATADA, nas condições do instrumento contratual constante do Anexo II deste Edital, devidamente chancelado pela área jurídica da Companhia e aprovado pelo Superintendente Regional e Diretoria Executiva da CONAB, observando os termos do Regulamento de Licitações da Conab (RLC) – 10.901 e Lei N.º 12.023/2009, suas alterações, e demais normas pertinentes.

14.2. A empresa licitante vencedora do certame licitatório será convocada para celebrar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

14.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital (item 9), as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

14.4. A CONTRATADA deverá fornecer a CONAB, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado, a título de garantia, na forma do previsto no item 15 deste Edital, e na Cláusula Décima Segunda da minuta do Contrato que compõe o Anexo II deste Edital.

14.5. Poderá ser convocada outra empresa licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso a empresa licitante vencedora não faça a comprovação referida no subitem 14.3 anterior; se recusar a assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14.6. Incumbirá a CONAB providenciar a publicação do extrato do Contrato, e eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15. **DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

15.1. Em garantia ao cumprimento do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONAB, no prazo de até 10 (dez) dias do ato da sua assinatura, garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contratado, conforme disposto no artigo 439 do RLC, nas modalidades (1) Caução em dinheiro; (2) Seguro garantia, ou (3) Fiança bancária.

15.2. As demais condições a serem observadas, referentes a apresentação e aplicação da garantia, encontram-se estabelecidas na Cláusula Décima Segunda e seus Parágrafos do Contrato que compõe o Anexo II deste Edital.

16. **DAS PROIBIÇÕES**

16.1. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da CONAB.

17. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão Eletrônico correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, a cargo da CONAB, Natureza de Despesa 33.90.62.21, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 229499, na Ação Orçamentária Formação dos Estoques Públicos, com Fonte de recurso 1060 e ao Plano Interno MOPCAO AGF.

18. **DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

18.1. Os serviços objeto do presente **Edital** serão cobrados considerando o preço individual de cada serviço constante da tabela que compõe o Anexo II do Termo de Referência.

18.2. O preço dos serviços será fixo e poderá ser ajustado, anualmente, observadas as regras estabelecidas neste Edital; na Cláusula Quinta da minuta do Contrato que consta do Anexo II, onde na coluna B constará o preço unitário de cada serviço.

19. **DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

19.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

20. **DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS**

20.1. Será permitido o reajuste dos preços contratados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da Proposta ou a da data do Orçamento a que a Proposta se referir ou a data do último reajuste (Orientação Normativa da Advocacia Geral da União N.º 023/2009; artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei N.º 10.192, de 2001; Título VII, Capítulo II do RLC; artigo 5.º do Decreto N.º 2.271, de 1997; Parecer JT-02/AGU; Acórdãos TCU 1.563/2004-Plenário, 1.941/2006-Plenário e 1.828/2008-Plenário).

20.1.1. Será adotada como data do Orçamento aquela que a Proposta se referir ou a data do “acordo”, “convenção” ou “dissídio coletivo de trabalho” ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da Proposta, vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

20.2. O índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA/IBGE acumulado no período contratado, cabendo as devidas negociações entre as partes e a justificativa técnica para o percentual a ser aplicado.

21. **DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA**

21.1. No interesse da CONAB, os serviços objetos deste Ato Convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 510, inciso VI do RLC.

22. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

22.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente do Pregão será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da CONAB, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 488 a 498 do RLC, contados a partir da data de assinatura do Contrato original.

23. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

23.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONAB, a qualquer tempo, desde que esta notifique a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23.2. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Terceira, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- I - Decretação de estado de insolvência ou falência da CONTRATADA;
- II - Dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

- III - Inobservância do prazo fixado para início do Contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONAB;
- IV - Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, passível de análise da CONAB;
- V - Extinção da CONAB em decorrência de Lei ou outro ato normativo equivalente;
- VI - Encerramento da atividade operacional da Unidade Armazenadora;
- VII - Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do Edital e seus anexos, a critério da CONAB.

23.3. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no RLC, com suas alterações, e, ainda, por ato unilateral da CONAB, e que não gerará direito à reclamação ou indenização à CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) calamidade pública;
- b) inobservância das etapas e recomendações técnicas da CONAB;
- c) suspensão dos serviços por determinação indevida da CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo dos serviços e por perdas e danos que a CONAB ou terceiros venham, a sofrer;
- d) caso a CONTRATADA não imprima o regular e necessário andamento aos serviços;
- e) quando, pela reiteração de ocorrências atribuídas à CONTRATADA, ficar comprovada sua má-fé;
- f) em caso de concordata da CONTRATADA; de decretação de sua falência, dissolução ou extinção; de alteração de sua razão social ou modificação de finalidade ou estrutura operacional que, a critério da CONAB, prejudique a execução deste Contrato;
- g) pelo descumprimento de qualquer outra regra do Edital ou Contrato.

23.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

23.5. A rescisão por ato unilateral da CONAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela CONAB, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONAB; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

## 24. **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

24.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 25. **DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

25.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

25.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos Anexo I do Termo de Referência.

25.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos Anexo I do Termo de Referência.

## 26. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

26.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

26.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONAB, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

26.3. A contratada deverá, quando possível, adotar boas práticas de otimização de recursos ou redução de desperdícios e menor poluição.

## 27. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

## 28. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

28.2. É assegurado à CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

28.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CONAB responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão.

28.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB.

28.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expedientes na CONAB.

28.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

28.9. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.10. A homologação do resultado deste Pregão não implicará em direito à contratação.

28.11. Responde o licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a Pregão, impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitantes, impedir o caráter competitivo do Pregão, fraudar, em prejuízo da CONAB, elevando arbitrariamente os preços, tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato, conforme previsto no RLC e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonogando-lhe informação ou prestando-a de forma e encobrir determinadas condições.

28.12. Das decisões elencadas no artigo 284 a 286 do RLC caberá recurso, o qual deverá ser protocolado junto ao Pregoeiro da Superintendência Regional da CONAB, no Estado de Minas Gerais, no prazo legal.

28.13. A apresentação de Proposta implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, assumindo, o licitante, inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração do seu lance.

28.14. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições contidas no Regulamento de Licitações da Conab (RLC) – 10.901 e nas demais Leis, Instruções e Orientações Normativas aplicáveis à matéria.

28.15. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos na sala do SEREH-MG/Belo Horizonte/MG ou estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br). O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada na Av. Prudente de Moraes, 1671 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG - CEP: 30350-213, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do

29. **DO FORO**

29.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – seção judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Pregão, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Belo Horizonte - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

**Iurianny Karla Silva Fernandes**

Pregoeira

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

1. **DO OBJETO**

1.1. A contratação tem como objeto à prestação de serviços de cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras, operações de equipamentos de carga e descarga, pré limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade, a serem prestados no interior ou exterior das Unidades Armazenadoras designadas pela CONAB abaixo discriminadas, sob a jurisdição da Superintendência Regional da CONAB no Estado de Minas Gerais.

Unidade Armazenadora: Montes Claros-MG

Endereço: Rua Francisco Peres de Souza, 381 - Vila Exposição - Montes Claros/MG - CEP: 39400-287

Estimativa de Serviços:

Item	Tipo de Serviço	(A) Unidade de Medida	(B) Preço de Referência Unitário (R\$)	(C) Estimativa Anual de Serviços	(D) Estimativa Valor Global Contratação (R\$)
<b>1</b>	<b>Carga e descarga em geral</b>				
1.1	Carga do bloco ao veículo	R\$/t	39,04	60	2.342,40
1.2	Carga em caminhão carroceria fechada	R\$/t	41,45	600	24.870,00
1.3	Descarga com emblocamento	R\$/t	39,04	60	2.342,40
1.4	Descarga em caminhão carroceria fechada	R\$/t	41,01	60	2.460,60
1.5	Movimentação de mercadoria superior a 100kg	R\$/unid.	29,19	12	350,28
1.6	Movimentação de mercadoria inferior a 40 kg (leite em pó)	R\$/Unid.	2,03	120	243,60
<b>2</b>	<b>Movimentação a granel</b>				
2.1	Descarga, ensaque bica veículo, costura/mecânica, arrasto e empilhamento	R\$/t	124,63	600	74.778,00
2.2	Carga de produto a granel	R\$/t	-	-	-
2.3	Reensaque de produto a granel para saca	R\$/t	62,36	24	1.496,64
<b>3</b>	<b>Remoção interna</b>				
3.1	De bloco a bloco	R\$/t	41,01	60	2.460,60
<b>4</b>	<b>Diversos</b>				
4.1	Descarga/carga de mala de sacaria vazia com empilhamento	R\$/t	98,99	12	1.187,88
4.2	Descarga/carga de fardo de sacaria de juta/malva	R\$/fardo	7,57	6	45,42
<b>5</b>	<b>Ensaque e/ou reensaque e costura</b>				
5.1	Operação simples (envolve a troca de sacaria)	R\$/t	49,09	12	589,08

5.2	Operação completa (envolve a troca de sacaria e costura)	R\$/t	66,55	12	798,60
<b>6</b>	<b>Movimentação de algodão</b>				
6.1	Carga com quebra de bloco e arrumação	R\$/t	-	-	-
6.2	Descarga de fardo ao emblocamento	R\$/t	-	-	-
6.3	Remoção de bloco a bloco	R\$/t	-	-	-
6.4	Carga/descarga algodão em caroço	R\$/t	-	-	-
<b>7</b>	<b>Movimentação em geral</b>				
7.1	Carga e descarga de caixaria/empacotados	R\$/t	50,39	660	33.257,40
7.2	Carga/descarga e remoção sacaria vazia em fardos	R\$/t	43,65	12	523,80
7.3	Carga/descarga e remoção de estrados	R\$/unid.	6,38	60	382,80
7.4	Pesagem em balança pequena	R\$/Ton.	30,67	24	736,08
<b>8</b>	<b>Viração (reordenamento de ensacado)</b>				
8.1	Operação completa (desempilhamento, troca sacaria, costura mecânica, pesagem e reempilhamento)	R\$/t	93,65	6	561,90
<b>9</b>	<b>Beneficiamento e/ou Empacotamento</b>				
9.1	Carga do enfardamento ao veículo	R\$/saca	-	-	-
<b>10</b>	<b>Montagem de cesta de alimentos</b>				
10.1	Operação Completa – desempilhamento e troca de embalagem, fechamento da embalagem/cesta com fita e empilhamento das cestas montadas	R\$/unid.	9,54	15.000	143.100,00
<b>11</b>	<b>Diária</b>				
11.1	(*) diária comum	R\$/dias	259,95	96	24.955,20
11.2	(**) diária especial	R\$/dias	369,95	48	17.757,60
<b>(F) VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>					<b>335.240,28</b>
(*) Diária Comum – (1) limpeza dos armazéns (convencional e silos); (2) limpeza do pátio com capinação e roçagem das áreas não asfaltadas; (3) colocação e retirada das lonas; (4) limpeza de equipamentos; auxiliar nas operações de coleta de dados; (5) colocação de lonas plásticas para cobertura de produtos, por ocasião de tratamento fitossanitário; remoção de impurezas; (6) montagem de cestas básicas; (7) remoção de estrados; (8) arrasto no interior de silo com rosca, e arrasto no interior de silo sem rosca.					
(**) Diária Especial – (1) limpeza e higienização das células de armazenagem do silo de búfalo; (2) auxílio dos processos de secagem, e abastecimento de fornalha e (3) condução de empilhadeiras e tratores.					
<b>ONDE:</b>					
(A) Corresponde a unidade de medida considerada para fins de cálculo.					
(B) Corresponde aos preços pesquisados junto às empresas/sindicatos. Serve de referência para a contratação. Foram obtidos conforme RLC – 10.901.					
(C) Corresponde quantidade estimada de serviço para cada tipo de serviço no período de 12 meses que vigorará o contrato/ACT.					
(D) Corresponde a estimativa de valor global da contratação no período de 12 meses de cada item. Obtido multiplicando-se (B) por (C).					
(F) Corresponde a estimativa do valor global total da contratação no período de 12 meses. Foi obtido somando a estimativa do Valor Global de Contratação de cada Item (Coluna D). Serve de base para a contratação.					

1.2. Os serviços serão prestados no horário normal de funcionamento das Unidades Armazenadoras, de 08h00 as 17h30, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados.

1.3. O horário acima especificado poderá ser estendido, a título de hora extra, desde que formalmente justificado sua necessidade, e após aprovação formal do Superintendente Regional. Quando houver a utilização de até duas horas extras, realizadas de segunda a sábado, será acrescido aos valores da tabela de serviços de braçagem o percentual de 50%. Quando houver realização de horas extras no domingos e feriados será acrescido 100% ao valor da tabela.

1.4. O critério de julgamento das propostas será o de maior desconto. Para fins de julgamento das propostas o valor estimado/valor de referência será publico. O modo de disputa adotado no certame será aberto.

1.5. A contratação dar-se-á por meio de Pregão Eletrônico.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. As operações nas unidades armazenadoras convencionais dependem diretamente de atividade de recepção de produto ensacados, enfardados, encaixotados e a granel. Os produtos recepcionados a granel é ensacado, empilhado mediante a formação de lotes no interior dos armazéns e posterior expedição do produto ensacado, essa demanda por movimentação de carga e produtos remete a essencialidade do serviço em questão.

2.2. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. A contratação visa subsidiar as Unidades Armazenadoras com mão de obra para execução de tarefas rotineiras de braçagem, movimentação de cargas, recepção e expedição de mercadorias, dentre outras atividades correlatas, de forma a manter as operações normais de armazenamento de grãos e produtos, assim como o atendimento ao público.

2.4. A contratação em questão não será com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015 em função do valor estimado da contratação ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### 3. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (Lei N.º 12.023/2009)**

3.1. Mão-de-obra capacitada para realizar serviços de movimentação de carga e descarga de mercadorias, conforme estabelecido na Lei N.º 12.023/2009, sem mão-de-obra exclusiva, conforme Art. 2, incisos I a III, a saber:

I - cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras;

II - operações de equipamentos de carga e descarga;

III - pré limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

### 4. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

4.1.1. responsabilizar-se integralmente pela execução e qualidade dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive a Lei N.º 12.023/2009, selecionando e preparando os trabalhadores que prestarão os serviços;

4.1.2. encaminhar elementos portadores de Carteira de Trabalho assinada, tendo suas funções profissionais legalmente registradas; atestados de saúde, de boa conduta e demais referências ou documentos compatíveis;

4.1.3. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente qualquer trabalhador considerado com conduta inconveniente pela CONAB;

4.1.4. manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás, e provendo-os, obrigatoriamente, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), toda vez que o serviço assim o exigir;

4.1.5. manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.6. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedades da CONAB;

4.1.7. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

4.1.8. nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizar e ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, e ainda,

4.1.8.1. reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto ou gerente da unidade armazenadora da CONAB, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

4.1.8.2. registrar e controlar, com o preposto da CONAB, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

4.1.8.3. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores, das normas determinadas pela CONAB;

- 4.1.8.4. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores, acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 4.1.8.5. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONAB;
- 4.1.9. instruir os trabalhadores, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONAB;
- 4.1.10. conceder ao pessoal utilizado na prestação dos serviços o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso;
- 4.1.11. fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, cuja apólice deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, responsabilizando-se também, pelos encargos resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- 4.1.12. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e, equipamentos e insumos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.13. observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.1.14. os serviços deverão ser executados de modo que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento da unidade armazenadora da CONAB, cuja jornada a ser estabelecida deverá atender o interesse e conveniência da CONAB;
- 4.1.15. proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 4.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONAB;
- 4.1.17. responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.1.18. repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado comprovadamente por seus empregados;
- 4.1.19. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 4.1.20. efetuar a costura dos sacos mecanicamente, fornecendo os equipamentos e máquinas necessários;
- 4.1.21. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, nos termos do art. 7.º do Decreto N.º 7.203/2010.
- 4.1.22. respeitar toda normativa que trata de Segurança e Medicina do trabalho, arcando com todas as despesas decorrentes.

## 5. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### 5.1. A CONAB obriga-se a:

- 5.1.1. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de preposto devidamente designado, na forma prevista no Título VII do Regulamento de Licitações da Conab (RLC) – 10.901.
- 5.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato; disponibilizar local para a guarda de materiais e equipamentos de trabalho da CONTRATADA, instalações sanitárias e vestuário aos seus empregados;
- 5.1.3. supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução, difundindo e fazendo adotar as normas e instruções técnico-operacionais, reduzindo a níveis mínimos a utilização de critérios pessoais;
- 5.1.4. não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Contrato;
- 5.1.5. proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes do Edital;

5.1.6. comunicar à CONTRATADA a rejeição e desmoração de emblocamentos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.1.7. respeitar a alteração subjetiva, isto é, do sujeito contratual.

## 6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1. Não obstante a CONTRATADA ser responsável pela execução dos serviços, a CONAB reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir, de qualquer forma, a plenitude desta responsabilidade, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.1. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de trabalhador da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.2. anotar no Livro de Ocorrências as irregularidades ou faltas que encontrar na execução dos serviços, bem como no comportamento do pessoal da CONTRATADA, com a devida manifestação, por escrito e no mesmo livro, sobre o fato;

6.1.3. registrar por meio de correio eletrônico, ao responsável da empresa qualquer serviço que tenha sido realizado em desacordo com contratado.

6.2. A fiscalização ocorrerá conforme prevê os artigos 535 a 542 do RLC e Lei 12.023/2009.

6.3. A qualidade da prestação dos serviços será avaliada por meio de relatório mensal emitido pelo fiscal técnico do contrato que avaliará qualitativamente os serviços prestados. Conforme artigos 545 a 548 do RLC e Lei 12.023/2009.

6.4. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

6.5. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

b) **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.6. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.8. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.9. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

6.11. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

6.12. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

6.13. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

6.14. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.17. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

6.19. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

6.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.21. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

## 7. **SANÇÕES**

7.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

7.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

7.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

7.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

7.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

7.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**7.7. Da sanção de advertência:**

7.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

7.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 7.5.

**7.8. Da sanção de multa:**

7.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

g.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

i) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03

h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

j) multa compensatória, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

j.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato.

7.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

7.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

**7.9. Da sanção de suspensão:**

7.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

7.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

7.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

7.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8. RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONAB, a qualquer tempo, desde que esta notifique a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Segunda, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- I - Decretação de estado de insolvência ou falência da CONTRATADA;
- II - Dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- III - Inobservância do prazo fixado para início do Contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONAB;
- IV - Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, passível de análise da CONAB;
- V - Extinção da CONAB em decorrência de Lei ou outro ato normativo equivalente;
- VI - Encerramento da atividade operacional da Unidade Armazenadora;
- VII - Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do Edital e seus anexos, a critério da CONAB.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no RLC, com suas alterações, e, ainda, por ato unilateral da CONAB, e que não gerará direito à reclamação ou indenização à CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) calamidade pública;
- b) inobservância das etapas e recomendações técnicas da CONAB;
- c) suspensão dos serviços por determinação indevida da CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo dos serviços e por perdas e danos que a CONAB ou terceiros venham, a sofrer;
- d) caso a CONTRATADA não imprima o regular e necessário andamento aos serviços;
- e) quando, pela reiteração de ocorrências atribuídas à CONTRATADA, ficar comprovada sua má-fé;
- f) em caso de concordata da CONTRATADA; de decretação de sua falência, dissolução ou extinção; de alteração de sua razão social ou modificação de finalidade ou estrutura operacional que, a critério da CONAB, prejudique a execução deste Contrato;
- g) pelo descumprimento de qualquer outra regra do Edital ou Contrato.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

8.5. A rescisão por ato unilateral da CONAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 7 e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela CONAB, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONAB; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONAB.

## 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Com objetivo de evitar o jogo de planilhas na contratação dos serviços de braçagem, conforme o RLC, no seu Título IV, Capítulo VII, Seção V, art. 266, deverá ser adotado o critério de julgamento por maior desconto sobre o preço global.

9.2. Para julgamento da proposta será utilizado o Modelo de Apresentação das Propostas, Anexo II deste Termo de Referência.

## 10. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

10.1. O valor de referência consta no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. O valor mensal estimado para o Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), perfazendo um total anual estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

10.3. O valor foi obtido tomando por base a média da quantidade de serviço a ser utilizado no ano (considerando o histórico de demanda do exercício anterior e/ou o planejamento operacional para o exercício presente) vezes, o preço de referência por serviço, que constar da tabela que compõe o Anexo II – Mapa Comparativo de Preço de Braçagem, da norma de braçagem.

## 11. REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. (Artigos 499 e 500 do RLC).

11.2. Será adotada como data do Orçamento aquela que a Proposta se referir ou a data do “acordo”/“convenção”/ou “dissídio coletivo de trabalho” ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da Proposta, vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

11.3. O índice de reajuste a ser aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acumulado no período contratado, devendo ser feita na ocasião às devidas negociações entre as partes e a justificativa técnica para o percentual a ser aplicado.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação objeto do pregão eletrônico proposto, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento geral da União, para o exercício de 2026, a cargo da CONAB, Natureza de Despesa 33.90.62.21, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 229499, na Ação Orçamentária Formação dos Estoques Públicos, com Fonte de recurso 1060 e ao Plano Interno MOPCAO AGF.

### 13. PRAZO PREVISTO DE CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente do Pregão será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da CONAB, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 488 a 498 do RLC, contados a partir da data de assinatura do Contrato original.

### 14. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O pagamento pelos serviços contratados será por produção e serão faturados/cobrados considerando o preço unitário individualmente para cada serviço multiplicado pela quantidade produzida de cada serviço.

14.2. A Nota de Empreitada (NEM), constante na Norma de Armazenagem – 30.101, Anexo XIII, é o documento por meio do qual a Unidade solicitará o pagamento dos serviços de braçagem.

14.3. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

14.4.1. O Fiscal Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, avaliará a execução e emitirá Termo de Recebimento Provisório através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

14.4.2. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

14.4.3. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

14.4.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

14.4.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.4.3. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.7.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.7.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.8. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.9. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.10. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios devidos;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

**N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

**VP** = Valor da prestação em atraso.

## 15. **GARANTIA**

15.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

15.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

15.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

15.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.5; ou

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 15.5.

## 16. ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação proposta será realizada na modalidade Pregão Eletrônico nos termos do Regulamento de Licitações da Conab (RLC) – 10.901, e consoante justificado no item 2 deste Termo de Referência.

## 17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Para a habilitação da empresa licitante vencedora será necessária a apresentação da seguinte documentação: (1.º) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); (2.º) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (3.º) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; (4.º) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Redação dada pela Lei N.º 8.883, de 1994); (5.º) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Incluído pela Lei N.º 12.440, de 2011), **bem como apresentar:**

17.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), apresentado em papel timbrado do emitente, em original ou fotocópia autenticada, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter executado o(s) serviço(s) objeto deste Edital, ou de prestar serviços compatíveis por no mínimo 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação:

a) Para comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados;

b) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerada a quantidade de 20% do quantitativo dos itens 1.1, 1.3, 2.1, 10 e 11.1 da planilha constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

c) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

e) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

f) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

g) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea anterior, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

h) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

i) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

17.1.2. A prova de quitação da contribuição sindical ou o recolhimento da contribuição sindical, descontada dos respectivos empregados, fornecidos pelo sindicato da categoria.

17.1.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte também deverão comprovar a regularidade fiscal, que será exigida no ato da assinatura do contrato.

17.1.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa (art. 43, parágrafo 1.º da Lei Complementar N.º 123/2006), cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

17.1.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RLC, sendo facultado à CONAB/SUREG/MG convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar o certame.

17.1.3.3. Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei N.º 9.854/99).

17.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser os originais ou, se por qualquer processo de reprodução, devidamente autenticados por Tabelião de Notas ou por publicação em órgãos da imprensa oficial ou por cópias dos documentos, desde que, necessariamente, acompanhados dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

17.3. O Pregoeiro verificará a situação da empresa no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), por meio de consulta *on line* do site *Comprasnet.*, e constando algum documento vencido solicitará a comprovação da regularidade daquela situação.

17.4. Serão considerados inabilitados as empresas licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto no subitem 17.1 e seus subitens ou, ainda, com seu prazo de validade expirado.

17.5. É vedada a complementação posterior de quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação do licitante no presente Pregão.

17.6. É vedado aceitar protocolos de entrega de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

17.7. Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF (se matriz em nome desta, e se filial em nome da filial), exceto os Atestados de Capacidade Técnica e aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento.

17.8. Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova a verificação pela CONAB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões.

17.9. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de autorização ou o ato de registro ou a autorização para seu funcionamento, expedido pelo órgão competente.

17.10. A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer das exigências deste item, importará em imediata inabilitação do licitante.

17.11. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto os atestados de capacidade técnica.

17.12. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem anteriormente mencionada.

17.13. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem registros impeditivos da contratação, os quais serão aferidos por meio dos seguintes cadastros e certidões:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida por meio dos sítios da Justiça do trabalho; e

d) aquelas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação nessa licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou irregularidades, não se admitindo complementação posterior.

17.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constada a existência de alguma restrição quanto a regularidade fiscal, a mesma deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o documento regularizado, após a divulgação do resultado da fase de habilitação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONAB, quando requerida pela licitante e mediante apresentação de justificativa.

17.14.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem acima acarretará a inabilitação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

17.15. Para fins da habilitação, a verificação pela CONAB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

17.16. Para fins da habilitação a contratada deverá provar que cumpriu as exigências da sustentabilidade ambiental, conforme atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

## 18. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto com o limites máximo de 80% (oitenta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

18.1.1. Não será permitida subcontratação de empregados que irão executar os serviços de de diárias comuns ou supervisionar os demais empregados.

18.2. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

18.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada junto com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC 123/2006.

18.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

18.4.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

18.4.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

18.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.6. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

19. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

20. **DA VISTORIA**

20.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local do evento e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta CONAB; ou

b) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta CONAB.

20.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

20.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

21. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. **DA MATRIZ DE RISCO**

22.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos do Anexo I do Termo de Referência.

22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos do Anexo I do Termo de Referência.

23. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Matriz de Riscos;

b) Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;

c) Anexo III – Declaração de Vistoria Técnica;

Elaborado por:  
Área Demandante/Técnica:

**Renan Rodrigues Braga**  
Setor de Operações de Estoque  
Encarregado

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante/Técnica:

**Paula Cristina da Silva**  
Gerência de Operações  
Gerente

## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **MATRIZ DE RISCOS**

**Objeto:** Contratação pela Sureg/MG de serviços braçagistas para realizar a carga e descarga de produtos/materiais na UA/Montes Claros/MG

Item	Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento	Não realizar todas as etapas do planejamento e execução que antecedem a contratação dos serviços de braçagem	- Planejamento insuficiente e desatualizado segundo a área demandante - Não seguir os normativos vigentes - Demora em trâmites burocráticos pelas áreas envolvidas da Matriz e Regionais	Atraso na contratação de serviços de braçagem com as necessárias melhorias nas atividades operacionais de armazenagem realizadas pela Companhia	2	2	4	Treinar os colaboradores para com relação aos normativos e práticas de planejamento para contratação de braçagem	Contratante
2	Planejamento	Não definição, precisa, do objeto a ser contratado pela área interessada no momento da elaboração do DOD na minuta do Edital	O Planejamento e o objeto do Edital não foi elaborado conforme estabelecido em normativo	Dificuldade na elaboração de Nota de Demanda e demais documentos necessários pela área demandante	2	3	6	- Ampla divulgação do conteúdo e detalhes do novo Normativo de Contratação de Serviços de Braçagem - Promover treinamento para técnicos das Suregs	Contratante
3	Planejamento	Erros na estimativa dos valores da prestação de serviços	Erros de quantitativos e erros na elaboração em pedidos de orçamentos ou ausências de informações suficientes para	Contratação de serviços superfaturados ou inexequíveis	1	4	4	- Utilizar dados dos sistemas de armazenagem para levantar o histórico das operações - Alinhar com as instâncias superiores as	Contratante

			elaboração dos preços ofertados					demandas futuras dos programas executados pela Companhia	
4	Seleção de Fornecedores	Falha na seleção da modalidade de contratação via contratação de empresa de braçagem ou por meio de sindicato (ACT)	Desconhecimento da norma vigente em seus detalhes relativos ados aspectos operacionais	Anulação da contratação do serviço	2	3	6	Conhecimento prévio do objeto e dos normativos vigentes	Contratante
5	Gestão do Contrato	Erros na contratação do prestador de serviços	Falta de atenção aos detalhes do Termo de Referência	Perda da qualidade na execução dos serviços, descumprimentos de prazos e dos termos contratuais	2	3	6	Realização prévia de "check list" de todos os documentos inerentes a licitação. Observar prazos/datas	Contratante
6	Gestão do Contrato	Danos as instalações e equipamentos da Contratante. Acidentes do trabalho	Falta de treinamentos dos colaboradores da Contratada	Prejuízos causados por custo de manutenção ou reposição de equipamentos, com possível paralisação das operações	2	3	6	Exigir formalmente da Contratada (contrato), o cumprimento da legislação referente à segurança e a medicina do trabalho	Contratada
7	Gestão do Contrato	Acidentes do trabalho	- Falta de treinamentos dos colaboradores da Contratada - Falta de utilização de Equipamentos de Proteção Individual	Danos físicos aos colaboradores podendo gerar afastamento das atividades. Custos com eventuais indenizações	2	3	6	- Exigir formalmente da Contratada (contrato), o cumprimento da legislação referente à segurança e a medicina do trabalho - Fornecer Equipamentos necessários.	Contratada
8	Gestão do Contrato	Falta de pessoal de pessoal devido à solicitação inadequada da Conab a contratante	Estimativas inadequadas para execução dos serviços.	- Prejuízos decorrentes do não cumprimento de contrato com os clientes do armazém - Atraso nas operações relacionados a programas do Governo	2	3	6	- Primar por uma comunicação eficiente - Planejar com antecedência as atividades do Armazém	Contratante
9	Gestão do Contrato	Falhas na execução dos serviços	Atraso na realização dos serviços em face quantidade insuficiente de empregados disponibilizados ou erros de execução dos serviços	- Prejuízos decorrentes do não cumprimento de contrato com os clientes do armazém - Atraso nas operações relacionados a programas do Governo	2	3	6	Possuir mão de obra suficiente e qualificada para disponibilizar à contratante nos termos do contrato assinado	Contratada
10	Gestão do Contrato	Falhas na comunicação entre Contratante e Contratada	Acompanhamento irregular dos serviços prestados pela fiscalização	Desconhecimento pela fiscalização dos serviços realizados e constantes em contrato	2	3	6	Exigência de acompanhamento diário dos serviços prestados por meio de fiscalização	Contratante
11	Gestão do Contrato	Não cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada	Deixar de realizar atividades e tarefas constantes em contrato	Adoção das medidas estabelecidas por descumprimento contratual	2	3	6	Aplicação de multas e outras penalidades estabelecidas em contrato	Contratante
12	Gestão do Contrato	Possibilidade de rescisão Contratual	Ocorrência prevista no RLC//Conab ou por encerramento	Adoção das medidas contratuais pertinentes	2	2	4	Rescisão do contrato	Contratante

da Unidade Armazenadora para a qual o serviço foi contratado

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

**Elaborado por:** Renan Rodrigues Braga

**Supervisionado por:** Paula Cristina da Silva

**Autorizado por:** GERIC

## **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Item	Tipo de Serviço	(A) Unidade de Medida	(B) Preço de Referência Unitário	(C) Estimativa Anual de Serviços	(D) Estimativa Valor Global
------	-----------------	--------------------------------	---	---	--------------------------------------

				Contratação (R\$)
<b>1</b>	<b>Carga e descarga em geral</b>			
1.1	Carga do bloco ao veículo	R\$/t	60	
1.2	Carga em caminhão carroceria fechada	R\$/t	600	
1.3	Descarga com emblocamento	R\$/t	60	
1.4	Descarga em caminhão carroceria fechada	R\$/t	60	
1.5	Movimentação de mercadoria superior a 100kg	R\$/unid.	12	
1.6	Movimentação de mercadoria inferior a 40 kg (leite em pó)	R\$/Unid.	120	
<b>2</b>	<b>Movimentação a granel</b>			
2.1	Descarga, ensaque bica veículo, costura/mecânica, arrasto e empilhamento	R\$/t	600	
2.2	Carga de produto a granel	R\$/t	-	
2.3	Reensaque de produto a granel para saca	R\$/t	24	
<b>3</b>	<b>Remoção interna</b>			
3.1	De bloco a bloco	R\$/t	60	
<b>4</b>	<b>Diversos</b>			
4.1	Descarga/carga de mala de sacaria vazia com empilhamento	R\$/t	12	
4.2	Descarga/carga de fardo de sacaria de juta/malva	R\$/fardo	6	
<b>5</b>	<b>Ensaque e/ou reensaque e costura</b>			
5.1	Operação simples (envolve a troca de sacaria)	R\$/t	12	
5.2	Operação completa (envolve a troca de sacaria e costura)	R\$/t	12	
<b>6</b>	<b>Movimentação de algodão</b>			
6.1	Carga com quebra de bloco e arrumação	R\$/t	-	
6.2	Descarga de fardo ao emblocamento	R\$/t	-	
6.3	Remoção de bloco a bloco	R\$/t	-	
6.4	Carga/descarga algodão em caroço	R\$/t	-	
<b>7</b>	<b>Movimentação em geral</b>			
7.1	Carga e descarga de caixaria/empacotados	R\$/t	660	
7.2	Carga/descarga e remoção sacaria vazia em fardos	R\$/t	12	
7.3	Carga/descarga e remoção de estrados	R\$/unid.	60	
7.4	Pesagem em balança pequena	R\$/Ton.	24	
<b>8</b>	<b>Viração (reordenamento de ensacado)</b>			
8.1	Operação completa (desempilhamento, troca sacaria, costura mecânica, pesagem e reempilhamento)	R\$/t	6	
<b>9</b>	<b>Beneficiamento e/ou Empacotamento</b>			
9.1	Carga do enfardamento ao veículo	R\$/saca	-	
<b>10</b>	<b>Montagem de cesta de alimentos</b>			
10.1	Operação Completa – desempilhamento e troca de embalagem, fechamento da embalagem/cesta com fita e empilhamento das cestas montadas	R\$/unid.	15.000	
<b>11</b>	<b>Diária</b>			
11.1	(*) diária comum	R\$/dias	96	
11.2	(**) diária especial	R\$/dias	48	

**(F) VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R\$)**

(\*) Diária Comum – (1) limpeza dos armazéns (convencional e silos); (2) limpeza do pátio com capinação e roçagem das áreas não asfaltadas; (3) colocação e retirada das lonas; (4) limpeza de equipamentos; auxiliar nas operações de coleta de dados; (5) colocação de lonas plásticas para cobertura de produtos, por ocasião de tratamento fitossanitário; remoção de impurezas; (6) montagem de cestas básicas; (7) remoção de estrados; (8) arrasto no interior de silo com rosca, e arrasto no interior de silo sem rosca.

(\*\*) Diária Especial – (1) limpeza e higienização das células de armazenagem do silo de búfalo; (2) auxílio dos processos de secagem, e abastecimento de fornalha e (3) condução de empilhadeiras e tratores.

**ONDE:**

(A) Corresponde a unidade de medida considerada para fins de cálculo.

(B) Corresponde aos preços pesquisados junto às empresas/sindicatos. Serve de referência para a contratação. Foram obtidos conforme RLC – 10.901.

(C) Corresponde quantidade estimada de serviço para cada tipo de serviço no período de 12 meses que vigorará o contrato/ACT.

(D) Corresponde a estimativa de valor global da contratação no período de 12 meses de cada item. Obtido multiplicando-se (B) por (C).

(F) Corresponde a estimativa do valor global total da contratação no período de 12 meses. Foi obtido somando a estimativa do Valor Global de Contratação de cada Item (Coluna D). Serve de base para a contratação.

1. No preço informado na coluna dos valores deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, tais como impostos e tributos de qualquer natureza, encargos sociais e trabalhistas, prêmios de seguros e quaisquer outras despesas devidas e havidas em razão da celebração do Contrato objeto da presente tomada de preço.
2. Ao trabalhador convocado para prestar serviços para CONAB, enquadrados como atividade a ser paga a título de "diárias", caso o mesmo atinja até 04h00 de serviço prestado fará jus a 50% do valor da respectiva diária que o serviço se enquadrar.
3. Serviços executados em horas extraordinárias (devidamente autorizados conforme normas da CONAB) sofrerão acréscimos conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
4. O prazo de validade da proposta não será inferior há 1 (um) ano.

### **ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA NA UNIDADE ARMAZENADORA DA CONTRATANTE ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS**

Atesto que, nesta data, a empresa abaixo identificada se fez representar na(s) UA(s) a seguir identificadas, vistoriando suas instalações e os locais de trabalho, com vistas a prestação dos serviços referentes ao Pregão acima referenciado.

**Unidade:**

Localidade	Endereço	Capacidade Estocagem (kg)

#### **DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE**

Razão Social:

Endereço:

(DDD) Telefone:

(DDD) Fax:

#### **IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIANTE**

Nome completo:

Identidade:

CPF:

Assinatura:

**Observação:** Caso o Licitante opte por não vistoriar deve apresentar DECLARAÇÃO de que tem pleno conhecimento do objeto e da estrutura onde os serviços serão prestados.

### **ANEXO II DO EDITAL**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG/UF N.º \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO N.º 21445.000014/2026-11**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRAÇAGEM E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ARMAZENADORA DA SUREG/MG EM MONTES CLAROS-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) E \_\_\_\_\_**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, empresa pública federal, criada pela Lei N.º 8.029, 12/04/1990, escrita CNPJ/MF N.º 26.461.699/0001-80, com Matriz no SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Ed. Conab, Brasília – DF, e Superintendência Regional do Estado de Minas Gerais – **SUREG/MG**, localizada à Avenida Prudente de Moraes, nº 1671 – bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. Luiz Eduardo Marques Dumont, designado por meio da Portaria nº 270 de 01/06/2023, e pelo seu Gerente de Operações, Marcelo Augusto Sabará, designado pela Portaria nº 78, de 23/02/2024, doravante denominada **CONAB** e, de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu diretor \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade com o que consta do procedimento licitatório dos autos do Processo Administrativo N.º 21445.000014/2026-11, conforme Parecer Jurídico N.º \_\_\_/2026, autorização da autoridade competente Voto \_\_\_ (Processo N.º \_\_\_, folha \_\_\_), têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato contratar empresa especializada na prestação de serviços de braçagem de mercadorias e/ou produtos agropecuários, conforme estipulados na Lei N.º 12.023/2009, de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra, no interior e/ou exterior da Unidade Armazenadora de Montes Claros-MG, sob a jurisdição da Superintendência Regional da Conab no Estado de Minas Gerais.

1.1.1. Os serviços a serem executados consistem:

- I - na carga e descarga de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras;
- II - operações de equipamentos de carga e descarga;
- III - pré limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão prestados no horário normal de funcionamento da unidade armazenadora que é de 08h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira ou em horário outro, a depender das atividades da CONAB no Estado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente do Pregão será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da CONAB, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 488 a 498 do RLC, contados a partir da data de assinatura do Contrato original.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DO SERVIÇO E DO VALOR MENSAL E ANUAL DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A **CONAB** pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no mês, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço (fatura), devidamente atestada pelo Gerente da Unidade onde o serviço foi realizado e pelo Fiscal do Contrato, observando o preço constante da tabela de tarifas selecionada no processo licitatório.

4.1.1. Para fins de cálculo do referido valor, a **CONTRATADA** considerará o preço individual por item tarifário que constar da Tabela que compõe o Anexo II do Termo de Referência, coluna (B).

4.1.2. O valor estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), perfazendo um total anual estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso). As estimativas não geram obrigação à **CONTRATANTE** de executar os valores estimados. Os pagamentos ocorrerão conforme Cláusula Sétima – Do Pagamento desse contrato.

4.1.3. O valor da estimativa foi obtido tomando por base as média previstas de serem movimentadas no ano considerando movimentações de exercícios anteriores e/ou o planejamento do exercício presente) vezes o preço de referência por serviço, que constar da tabela que compões o Anexo II – Mapa Comparativo de Preço de Braçagem, da norma de braçagem.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

5.1. Será permitido o reajuste dos preços contratados observados o interregno mínimo de 1 (um) ano. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. (Artigos 499 e 500 do RLC).

5.1.1. Será adotada como data do Orçamento aquela que a Proposta se referir ou a data do “acordo”/“convenção”/ou “dissídio coletivo de trabalho” ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da Proposta, vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

5.1.2. O índice de reajuste a ser aplicado será o **IPCA/IBGE** acumulado no período contratado, devendo ser feita na ocasião às devidas negociações entre as partes e a justificativa técnica para o percentual a ser aplicado.

5.2. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

5.2.1. assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

5.2.2. data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

5.2.3. encerramento do Contrato.

5.3. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato foram classificadas no Natureza de Despesa 33.90.62.21, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 229499, na Ação Orçamentária Formação dos Estoques Públicos, com Fonte de recurso 1060 e ao Plano Interno MOPCAO AGF, Nota de Empenho \_\_\_\_\_.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento pelos serviços contratados, observará o preço resultante do certame, descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, e efetuado contra apresentação da fatura, mediante depósito bancário, em estabelecimento e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente, sendo o valor correspondente proporcional aos serviços efetivamente realizados.

7.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da regularização de sua situação relativa ao recolhimento das contribuições sociais (Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), acompanhado da relação de empregado(s) e respectivas Folhas de Pagamento do(s) Empregado(s), que efetivamente estiver(em) vinculados ao Contrato com a CONAB, correspondentes ao mês da última competência vencida.

7.1.2. Somente serão processadas para pagamento as faturas que estiverem devidamente atestadas pelo gerente da unidade armazenadora, ou preposto da CONAB, comprovando a execução dos serviços.

7.1.3. Na hipótese da CONTRATADA não apresentar situação de regularidade perante o SICAF, deverá providenciar sua regularização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de abertura de processo administrativo visando à rescisão contratual, bem como a aplicação das sanções cabíveis, em razão da não manutenção das condições de habilitação contratual, nos moldes exigidos pelo artigo 523, do RLC.

7.1.4. Deverá, também, ser comprovado pela CONTRATADA o recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados, exclusivamente à CONAB, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços, e do pagamento dos encargos legais, nominalmente elencados na Proposta de Preço do Edital, cuja cópia faz parte deste Contrato.

7.1.5. Relativamente aos impostos ISS ou ISSQN, a CONTRATADA observará a alíquota de município onde estiver localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio do licitante, conforme disposição do Decreto-Lei

N.º 406, de 31/12/1968.

7.1.6. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(ais) e/ou faturas(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão), de pleno direito, deduzida(s):

- I - valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, não caracterizando perdão tácito o não desconto quando do pagamento do preço contratado;
- II - valores decorrentes de prejuízos causados pela CONTRATADA e não reparados, conforme disposto na Cláusula oitava, itens 6,13 e14;
- III - multas impostas pela CONAB, previstas na Cláusula Décima Segunda – “DAS PENALIDADES”;
- IV - multas, indenizações ou despesas impostas, por autoridade competente da CONAB, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de Leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.
- V - retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, com objetivo de evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.1.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (artigo 566 do RLC):

$$EM = I.N.VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula;

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.1.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se:

- a) Selecionar e preparar rigorosamente aqueles que prestarão os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de saúde, boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas consoante a natureza/forma da prestação dos serviços.
- b) Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei N.º 12.023/2009.
- c) Encaminhar profissionais portadores de Carteira de Trabalho assinada, tendo suas funções profissionais legalmente registradas; atestados de saúde, de boa conduta e demais referências ou documentos compatíveis.
- d) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- e) Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, cuja apólice deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do Contrato, responsabilizando-se também, pelos encargos resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- f) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- g) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente qualquer pessoa, cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONAB.

- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas estabelecidas e regras estabelecidas nos normativos da CONAB, com observância às recomendações da melhor técnica, na execução dos serviços contratados.
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- j) Manter um fiscal no local da prestação dos serviços, formalmente credenciado junto à gerência da unidade armazenadora da CONAB, o qual dirigirá os trabalhos, inerentes aos serviços contratados.
- k) Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços ajustados, independentemente da omissão, total ou parcial, do preposto da CONAB.
- l) Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela CONAB em decorrência de sua má execução, arcando com as despesas resultantes desse ato/fato.
- m) Responder pelos eventuais prejuízos que a CONAB venha a sofrer em razão de atos de seus trabalhadores, praticados nas dependências das unidades armazenadoras, inclusive danos materiais, desvios, prejuízos a terceiros, devidamente comprovados.
- n) Indenizar ou reparar os prejuízos previstos nesta Cláusula, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O não atendimento da notificação no prazo nela concedido, a CONAB se reserva o direito de realizar os reparos ou proceder às indenizações, à vista da apresentação da fatura, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar o seu ressarcimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de dedução dos respectivos valores nas faturas com pagamentos pendentes.
- o) Zelar pela conservação e responsabilizar-se pela devolução dos equipamentos e materiais da CONAB, quando colocados à disposição de seus trabalhadores para a execução dos serviços.
- p) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás, e provendo-os, obrigatoriamente, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), toda vez que o serviço assim o exigir;
- q) efetuar a costura dos sacos mecanicamente, fornecendo os equipamentos e máquinas necessários para realizar o trabalho de costura;
- r) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, nos termos do art. 7.º do Decreto N.º 7.203/2010.
- s) Respeitar toda normativa que trata de Segurança e Medicina do Trabalho, arcando com todas as despesas decorrentes.
- t) Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONAB, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

### 9.1. A CONAB obriga-se a cumprir para com a CONTRATADA:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio do seu gerente da Unidade Armazenadora, ou por servidores especialmente designados para esse fim.
- b) Disponibilizar aos trabalhadores da CONTRATADA instalações sanitárias, os quais ficam obrigados a cumprir as regras de limpeza e higiene estabelecidas pela Gerência da Unidade Armazenadora.
- c) Fornecer, por intermédio de seus prepostos, instruções sobre as tarefas a serem executadas, transmitindo ao representante da CONTRATADA as instruções para a perfeita execução dos serviços, inclusive, quanto a indicações de particularidades a serem observadas, a critério do seu preposto ou do seu Gerente da Unidade Armazenadora.
- d) Suprir ou remover, quando for o caso, os embaraços que dificultem ou impeçam a perfeita execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento das ações da CONTRATADA.
- e) Manter, por intermédio de seu preposto, ambiente propício à execução dos trabalhos, tratando com urbanidade e respeito os trabalhadores da CONTRATADA.

f) Não designar os contratados para desenvolverem tarefas nos locais onde funcionam as administrações das unidades armazenadoras, e não incumbi-los de executarem quaisquer serviços de caráter administrativo.

g) Indicar à CONTRATADA, os lotes e pilhas a serem reordenados, no todo ou em parte, quando for o caso, a critério do seu preposto ou do seu Gerente da Unidade Armazenadora.

h) Respeitar a alteração subjetiva, isto é, do sujeito contratual.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS**

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes e resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS**

12.1. Em garantia ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer a CONAB, no ato da sua assinatura, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor total anual estimado do Contrato, Cláusula Quarta desse contrato, relativo ao prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira – Do Prazo, em uma das modalidades abaixo relacionadas:

I - Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo a emissão desses ter sido feita de forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária;

12.1.1. A garantia a que se refere o “caput” desta Cláusula também deverá ser fornecida pela CONTRATADA quando da renovação do Contrato mediante Termo Aditivo, respeitado o limite estabelecido na Cláusula Terceira.

12.1.2. A inobservância para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total anual ou mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONAB a promover a rescisão do Contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.3. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for formalmente notificada pela CONAB.

12.1.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá abranger um período de no mínimo mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento:

a) dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) dos prejuízos causados a CONAB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) das multas cominatórias e punitivas aplicadas pela CONAB à CONTRATADA;

d) das multas moratórias e punitivas aplicáveis pela CONAB à CONTRATADA, e

e) das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12.1.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

12.1.7. A garantia concedida em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONAB, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.1.8. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.1.9. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada formalmente pela CONAB.

12.1.10. A CONAB não executará a garantia na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos ilícitos praticados pela CONAB.

12.1.11. Será considerada extinta a garantia com a devolução da Apólice, Carta Fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, a título de garantia, acompanhada de Declaração da CONAB, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as condições contratuais.

12.1.12. A CONAB se reserva o direito legal de reter a garantia que trata esta Cláusula, caso haja pendência financeira/administrativa/judicial envolvendo a CONTRATADA, até a sua solução definitiva.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções estão previstas no item 7 do Termo de Referência.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

14.1. Não obstante a CONTRATADA ser responsável pela execução dos serviços, a CONAB reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir, de qualquer forma, a plenitude desta responsabilidade, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de trabalhador da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) anotar no Livro de Ocorrências as irregularidades ou faltas que encontrar na execução dos serviços, bem como no comportamento do pessoal da CONTRATADA, com a devida manifestação, por escrito e no mesmo livro, sobre o fato;
- c) registrar por meio de correio eletrônico, ao responsável da empresa qualquer serviço que tenha sido realizado em desacordo com contratado.
- d) a qualidade da prestação dos serviços será avaliada por meio de relatório mensal emitido pelo fiscal técnico do contrato que avaliará qualitativamente os serviços prestados. Conforme artigos 545 a 548 do RLC e Lei 12.023/2009.
- e) A fiscalização ocorrerá conforme prevê os artigos 535 a 542 do RLC e Lei 12.023/2009.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONAB, a qualquer tempo, desde que esta notifique a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.1.1. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Terceira Segunda, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- I - Decretação de estado de insolvência ou falência da CONTRATADA;
- II - Dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- III - Inobservância do prazo fixado para início do Contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONAB;
- IV - Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, passível de análise da CONAB;
- V - Extinção da CONAB em decorrência de Lei ou outro ato normativo equivalente;
- VI - Encerramento da atividade operacional da Unidade Armazenadora;
- VII - Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do Edital e seus anexos, a critério da CONAB.

15.1.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no RLC, com suas alterações, e, ainda, por ato unilateral da CONAB, e que não gerará direito à reclamação ou indenização à CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) calamidade pública;
- b) inobservância das etapas e recomendações técnicas da CONAB;
- c) suspensão dos serviços por determinação indevida da CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo dos serviços e por perdas e danos que a CONAB ou terceiros venham, a sofrer;
- d) caso a CONTRATADA não imprima o regular e necessário andamento aos serviços;
- e) quando, pela reiteração de ocorrências atribuídas à CONTRATADA, ficar comprovada sua má-fé;
- f) em caso de concordata da CONTRATADA; de decretação de sua falência, dissolução ou extinção; de alteração de sua razão social ou modificação de finalidade ou estrutura operacional que, a critério da CONAB, prejudique a execução deste Contrato;
- g) pelo descumprimento de qualquer outra regra do Edital ou Contrato.

15.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

15.1.4. A rescisão por ato unilateral da CONAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 7 do Termo de Referência e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela CONAB, no estado e local em que se encontrar.
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONAB; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONAB.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto com o limites máximo de 80% (oitenta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

16.1.1. Não será permitida subcontratação de empregados que irão executar os serviços de de diárias comuns ou supervisionar os demais empregados.

16.2. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

16.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada junto com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC 123/2006.

16.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

16.4.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

16.4.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

16.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.6. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

17.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

17.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901, na Lei nº 12.023/2009, Lei 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e Contratos Administrativos aplicáveis às empresas públicas e subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos Contratos.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. Independentemente de transcrição, este Instrumento se vincula ao Edital, e seus Anexos, do Pregão Eletrônico N.º \_\_\_/2026, Processo N.º 21445.000014/2026-11.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 21. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

21.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

21.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

21.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

21.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

21.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

21.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE

REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

21.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

21.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

21.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

22.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal – secção judiciária de Belo Horizonte/MG competente para dirimir quaisquer questões originárias deste Contrato, casos omissos, que não resolvidas extrajudicialmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Pela Contratante:

**Luiz Eduardo Marques Dumont**  
Superintendência Regional de Minas Gerais  
Superintendente

**Marcelo Augusto Sabará**  
Gerência de Operações  
Gerente

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53957812** e o código CRC **65D577E8**.

Referência: Processo n°.: 21445.000014/2026-11

SEI: n°.: 53957812